



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2018, de autoria dos nobres Vereadores Cíntia de Almeida e José Francisco Martinez, que altera a redação do art. 1º do Decreto Legislativo nº 1.394, de 06 de agosto de 2015, que institui no âmbito do município de Sorocaba a Comenda de Mérito em Educação.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador Antonio Carlos Silvano Junior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 19 de março de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Antonio Carlos Silvano Junior

PDL 10/2018

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo 10/2018, que “*Altera a redação do art. 1º do Decreto Legislativo nº 1.394, de 06 de agosto de 2015, que institui no âmbito do município de Sorocaba a Comenda de Mérito em Educação*”, de autoria dos Nobres Vereadores Cíntia de Almeida e José Francisco Martinez.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o nosso ordenamento jurídico (art. 87, § 3º do Regimento Interno da Câmara), constituindo matéria de caráter político administrativo típica desta Edilidade, bem como observa o devido processo legislativo, conforme o art. 35, VI da Lei Orgânica Municipal.

No entanto, como destacado pela D. Secretaria Jurídica nas fls. 07, a proposição merece reparos, de modo que esta Comissão, com fulcro no art. 41 do RIC, apresenta a seguinte Emenda:

Emenda nº 01

Fica acrescentado o art. 2º ao PDL nº 10/2018, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 2º O item 2.3 do inciso I do art. 3º do Decreto Legislativo nº 1394, de 06 de agosto de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.3 REVERSO – Terá uma face polida acompanhando o perfil do anverso e tendo, ao centro, dístico contínuo periférico em alto relevo, de diâmetro =33,0 mm, contendo na parte interna superior do círculo o nome “COMENDA DE MÉRITO EM EDUCAÇÃO” e ao centro do mesmo a expressão “Victoria discentium, gloria docentium”, na parte inferior a expressão: “Comenda Mary Dora D’Arienzo Favoretto””.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ex positis, observada a emenda acima, nada a opor sob o aspecto legal do presente Projeto de Decreto Legislativo.

S/C., 20 de março de 2018.


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR
Membro-Relator


JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E PESSOA IDOSA

SOBRE: A Emenda nº 1 ao Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2018, da Edil Cíntia de Almeida, que altera a redação do art. 1º do Decreto Legislativo nº 1.394, de 06 de agosto de 2015, que institui no âmbito do município de Sorocaba a Comenda de Mérito em Educação.

Pela aprovação.

S/C., 21 de março de 2018.


JOSÉ APOLO DA SILVA

Presidente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: A Emenda nº 1 ao Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2018, da Edil Cíntia de Almeida, que altera a redação do art. 1º do Decreto Legislativo nº 1.394, de 06 de agosto de 2015, que institui no âmbito do município de Sorocaba a Comenda de Mérito em Educação.

Pela aprovação.

S/C., 21 de março de 2018.


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Presidente


FAUSTO SALVADOR PERES

Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

PROJETO DE LEI nº 10/2018 e Emenda nº 01

De autoria dos Edis Cintia de Almeida e José Francisco Martinez, a presente proposta, Projeto de Lei nº 10/2018, que altera a redação do art. 1º do Decreto Legislativo nº 1.394 de 06 de agosto de 2015, que institui no âmbito do município de Sorocaba a Comenda de Mérito em Educação.

Segundo o inciso III, do Art. 43 do RI, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como a qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

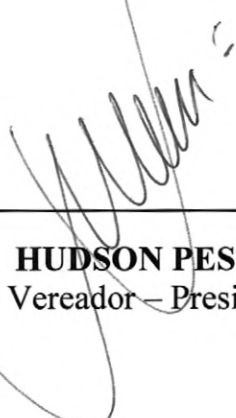
II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”


Procedendo a análise da propositura, constatamos que eventuais gastos gerados pela matéria não irão gerar impacto negativo aos cofres públicos, razões pela qual esta Comissão **não TEM NADA A OPOR.**

É o nosso parecer.


Sorocaba, 22 de março de 2018.



HUDSON PESSINI
Vereador – Presidente



ANSELMO NETO
Vereador - membro
RELATOR



PÉRICLES REGIS
MENDONÇA DE
LIMA
Vereador - membro